

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

PREÂMBULO

A par da instrução ou namorando com ela, a cultura é sempre matriz identitária de uma comunidade desde as suas mais profundas raízes às surpreendentes e prodigiosas florações.

A crescente tendência de centralidade da Cultura na vida comunitária – que é própria das sociedades modernas – não envolve apenas o Município, nem é exclusiva do seu pelouro da cultura. Pelo contrário, estende-se por múltiplas instituições culturais e artísticas, ampliando e diversificando a oferta cultural na área do Concelho de Ansião.

A formação do Conselho Cultural do Município de Ansião insere-se, por conseguinte, na progressão de um rumo focado na inclusão e regeneração de todos os agentes culturais residentes ou sediados em território do concelho, abrangendo as múltiplas facetas poliédricas das suas vocações, géneros e consistências e ainda estimulando a criação de novos grupos e coletividades em que a cultura seja demanda ou referência.

Enquanto órgão consultivo, caber-lhe-á ser caixa de ressonância da argumentação plural que, naturalmente, é atributo da sociedade civil ansianense. Nesta função e em sintonia com as opiniões recolhidas e os avisos processados, terá o Conselho o poder e o dever de cooperar com o Executivo Municipal na definição do Plano de Atividades culturais e contribuir para o desenvolvimento cultural, numa lógica de mudança e transformação de um espaço que é de todos.

Também no plano regional se impõe planeamento e atuação concertada, seja em fomento da equidade de acesso à cultura, seja em garantia da eficiência no uso dos recursos públicos mobilizáveis para esta finalidade, assumindo-se a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria como a plataforma base dessa concertação e planeamento.

Mesmo as entidades da economia – as empresas – crescentemente despertam, enquanto atores conscientes da sua responsabilidade social, para o apoio à promoção cultural dos territórios e das suas gentes.

A promoção da democratização do acesso à Cultura é um objetivo central que se prossegue, não apenas pelas iniciativas de génese municipal, mas também por meio das parcerias entre o Município e as instituições da sociedade civil que se estabelecem no quadro da competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem assim no quadro do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

O Conselho Cultural adiante regulamentado será constituído por representantes indigitados pelas associações culturais e instituições escolares do Município, bem como por pessoas singulares que nele têm provas dadas na criatividade e/ou difusão de obras atinentes às artes em qualquer das suas expressões.

É, pois, pleno de sentido que se tire partido desta multiplicidade de agentes culturais com incidência no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciem as capacidades instaladas, criando sinergias e mitigando redundâncias.

Esta interação, que se afirma como um contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

que representa uma mais valia na competitividade do território, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas municipais e intra-concelhias.

Justifica-se, assim, que se crie no Concelho de Ansião uma plataforma de diálogo e de concertação entre as instituições e agentes culturais e artísticos que atuam no território concelhio: o Conselho Municipal de Cultura de Ansião.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião, CMCA doravante.

Artigo 2.º

Fins

O CMCA prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais do Concelho de Ansião;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no Concelho de Ansião, através da consulta a todas as organizações e representantes que a constituem;
- c) Promover o debate sobre a programação cultural do Concelho de Ansião.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3.º

Natureza e composição do conselho

- 1 – O Conselho é um órgão colegial de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho de Ansião.
- 2 – O Conselho funciona em plenário, é presidido por um presidente e composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Ansião;
 - b) O Vereador responsável pelo pelouro da cultura;
 - c) Dois membros da Assembleia Municipal de Ansião, eleitos por aquele Órgão;
 - d) Representante da Direção Regional de Cultura do Centro;
 - e) Representante da Diocese (arciprestado);
 - f) Representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
 - g) Responsáveis municipais dos serviços de cultura;
 - h) Personalidades ansianenses com reconhecido mérito cultural;
 - i) Representante do Agrupamento de Escolas de Ansião
 - j) Representante da Escola Tecnológica e Profissional de Sícó;
 - k) Representante de cada uma das associações/coletividades culturais e recreativas do Concelho;
 - l) Representante das escolas de dança do Concelho;
 - m) Representante das escolas de música do Concelho.
- 2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas organizações que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 3 – O Conselho pode convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

personalidades com conhecimentos relevantes nas matérias em discussão.

Artigo 4.º

Competências do Conselho

Para a prossecução dos fins referidos no artigo 2.º, compete ao Conselho:

- a) Formular propostas para a valorização da oferta cultural, com vista à elaboração do programa das iniciativas culturais mais marcantes em cada ano civil, no Concelho de Ansião;
- b) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- c) Acompanhar as propostas e a execução das Grandes Opções do Plano do Município de Ansião e dos agentes culturais do Concelho de Ansião;
- d) Deliberar, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, sobre a constituição interna de grupos de trabalho, cujos membros podem nomear um relator.

Artigo 5.º

Mandato dos membros do Conselho

- 1 – O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos órgãos municipais.
- 2 – O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral.
- 3 – Os membros do Conselho deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

Artigo 6.º

Instalação

- 1 – O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da sua criação pela Câmara Municipal de Ansião.
- 2 – A instalação do Conselho cabe ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro da cultura, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 3 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.
- 4 – A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo presidente do Conselho.
- 5 – Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7.º

Primeira reunião

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

- 1 – Constituem direitos dos membros do Conselho:
 - a) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
 - b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
 - c) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente regulamento interno;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.
- 2 – Constituem deveres dos membros do Conselho:
 - a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b) Participar assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

Artigo 9.º

Direito de voto

- 1 – Cada membro do Conselho tem direito a um voto, dispondo o presidente de voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- 2 – O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 10.º

Presidente do Conselho

O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal de Ansião ou, na sua falta ou impedimento, pelo vereador responsável pelo pelouro da cultura.

Artigo 11.º

Competência do Presidente do Conselho

- 1 – Compete ao presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e organizações com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - g) Propor à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;
 - h) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
 - i) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - j) Proceder à marcação de faltas;
 - k) Assegurar a elaboração das atas da reunião.
- 2 – No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um membro do Conselho ou por trabalhador municipal por si designados para o efeito, que exerce as funções de secretário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 12.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

- 1 – O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro.
- 2 – As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3 – Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros do Conselho, com três dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
- 4 – As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho de Ansião ou, por decisão do presidente do Conselho, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 13.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do seu

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

presidente, ou a requerimento, de pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 14.º

Ordem de trabalhos

1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.

2 – O presidente do Conselho deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 15.º

Uso da palavra

1 – Aos membros do Conselho é concedida a palavra por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 – Os membros do Conselho podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

1 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

3 – As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 18.º

Quórum

1 – O Conselho reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.

2 – Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada para o início, com qualquer número de membros efetivos.

Artigo 19.º

Formas de votação

1 – As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o presidente.

2 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do Conselho após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

Artigo 20.º

Empate na votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se votação nominal.

Artigo 21.º

Atas

- 1 – De cada reunião será lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são lavradas pelo membro do Conselho ou trabalhador municipal designados para o efeito pelo presidente do Conselho.
- 3 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.
- 4 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 22.º

Publicidade das atas

- 1 – Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2 – Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 23.º

Substituição dos membros do Conselho

- 1 – As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao seu presidente.
- 2 – Podem ainda ser substituídos pelas organizações representadas no Conselho, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.
- 3 – As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 24.º

Faltas dos membros

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2 – As faltas não justificadas são comunicadas à organização do representante.

Artigo 25.º

Faltas injustificadas

As faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas determinam a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Ansião

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Apoio logístico

Compete ao Município de Ansião dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 27.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento interno são dirimidas e ou integradas pela Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 28.º

Aprovação, revisão e alteração do Regulamento Interno

- 1 – A competência para a aprovação, revisão ou alteração do presente regulamento interno está atribuída à Câmara Municipal de Ansião, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 2 – A Câmara Municipal dispõe de competência para alterar, rever ou revogar o presente regulamento, a todo o tempo.
- 3 – O Conselho Municipal de Cultura de Ansião dispõe de competência para formular propostas de alteração ou revisão ao presente regulamento interno, mediante a aprovação por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Ansião e é publicitado no sítio institucional do Município de Ansião.

Aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de outubro de 2019.